

PREFEITURA DE ITUIUTABA

A com. Fin. Orç. Tomada de Conta PROJETO DE LEI N. , de de de 2024

e Fiscalização

S.S. em 25/03/2024

Presidente

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E EDUCAÇÃO.

S.S. em 25/03/2024

PRESIDENTE

Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial para acobertar despesas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

CM/25/2024

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, para acobertar as despesas abaixo classificadas:

- I – 01.07.05 12.306.0012.2.093 Manutenção da Merenda Escolar (Inclusão/Criação), no valor de R\$ 620.000,00;
- II – 01.07.02 12.361.0006.2.094 Manut Desenv Ensino Fundamental (Inclusão/Criação), no valor de R\$ 140.000,00;
- III – 01.07.02 12.365.0006.2.101 Manut e Desenv Educ Infantil (0 a 3 anos) CRECHE (Inclusão/Criação), no valor de R\$ 320.000,00.

Art. 2º Para atender com as despesas derivadas do crédito adicional especial aberto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular as seguintes dotações:

- I – 01.07.05 12.365.0006.2.101 Manut e Desenv Educ Infantil (0 a 3 anos) CRECHE (Redução), no valor de R\$ 320.000,00;
- II – 01.07.02 12.361.0006.2.094 Manut Desenv Ensino Fundamental (Redução), no valor de R\$ 140.000,00;
- III – 01.07.02 12.362.0009.2.045 Manutenção Transporte Escolar (Redução), no valor de R\$ 620.000,00.

A ordem do dia desta sessão

26/03/2024

Presidente

Art. 3º Esta lei será regulamentada através de decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Concedida ao Vereador

Alice Drummond

Pelo prazo de Regimental

26/03/2024

Presidente

Aprovado(a) em 1º Votação

por 13 favoráveis e 01 contrários

S.S. 02/04/2024

Presidente

Prefeitura de Ituiutaba, em 20 de março de 2024.

Leandra Guedes Ferreira

- Prefeita de Ituiutaba

Aprovado em 2ª votação por

10 favoráveis e 01 contrários

22/03/2024

DISPENSADO O INTERSTÍCIO
REGIMENTAL DE 24 HORAS
ORDEM DO DIA DE HOJE

02/04/2024

PRESIDENTE

Aprovado por 14

favoráveis e 01

contrários. (Alice Drummond)



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2024/048

Ituiutaba, 20 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

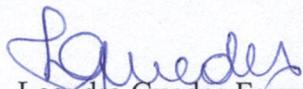
Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 017.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 017/2024, desta data, acompanhada de projeto de lei que *Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial para acobertar despesas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.*

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

Relator: Ver. Bruno Silva Campos

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/25/2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial para acobertar despesas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, no valor total de R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais), para a manutenção da merenda escolar.

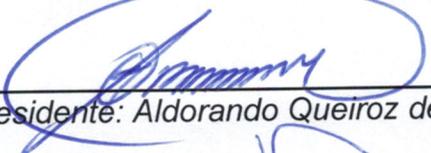
No Projeto de Lei em questão, denota-se que se faz necessária a inclusão de elementos de despesa para manutenção de merenda escolar, de desenvolvimento de ensino fundamental, e desenvolvimento de educação infantil (0 a 3 anos). Logo, sendo a educação elemento basilar de toda a sociedade, aludido projeto se demonstra de extrema importância.

O Projeto de Lei não trará gastos extras ao município, uma vez que decorre de anulação de dotação orçamentária.

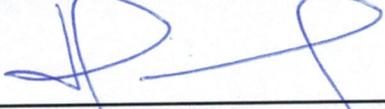
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

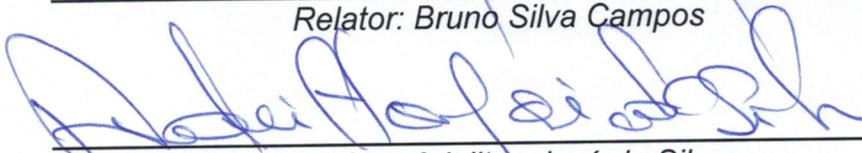
Câmara Municipal de Ituiutaba, 26 de março de 2024.



Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Júnior



Relator: Bruno Silva Campos



Membro: Adelfton José da Silva



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Renato Silva Moura

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/25/2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial para acobertar despesas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, no valor total de R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais), para a manutenção da merenda escolar.

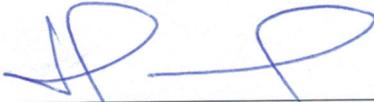
No Projeto de Lei em questão, denota-se que se faz necessária a inclusão de elementos de despesa para manutenção de merenda escolar, de desenvolvimento de ensino fundamental, e desenvolvimento de educação infantil (0 a 3 anos). Logo, sendo a educação elemento basilar de toda a sociedade, aludido projeto se demonstra de extrema importância.

O Projeto de Lei não trará gastos extras ao município, uma vez que decorre de anulação de dotação orçamentária.

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, de 26 de março de 2024.



Presidente: Bruno Silva Campos



Relator: Renato Silva Moura



Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



PARECER JURÍDICO 20/2024

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei **CM/25/2024**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial para acobertar despesas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto - matéria orçamentária e financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

Quanto a autorização legislativa para a abertura de crédito especial, o professor Hely Lopes Meirelles,¹ ensina sobre os créditos adicionais:

“Os créditos adicionais são, na técnica financeira, de três espécies: suplementares, especiais e extraordinários: créditos suplementares são os que se destinam a reforçar a verba já prevista no orçamento mas, que se revelou insuficiente para ocorrer às reais necessidades da obra ou do serviço; créditos especiais são os que se destinam a atender a despesas supervenientes ao orçamento, mas oriundas de lei; créditos extraordinários são os que se destinam a atender a fatos imprevistos e anormais (por ex.: calamidade pública)”.

Cumpre-nos salientar que a abertura de créditos adicionais especiais é plenamente permitida pelo art. 41, inciso II da Lei 4.320/64. Dispõe o art. 43, inciso III da mencionada Lei que os recursos para referida abertura podem decorrer da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

(...)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;(...)”.

Desse modo, a abertura de crédito adicionais especiais atende à necessidade da Administração de se cobrir despesas para quais não haja dotação

¹ Direito Municipal Brasileiro, 15ª Edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2006, p.681.

orçamentária específica. A abertura de crédito especial criará dotação para consecução do fim proposto, com recursos suficientes para cobertura das despesas com tal atividade.

Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei do executivo municipal, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimental idade e técnica legislativa.

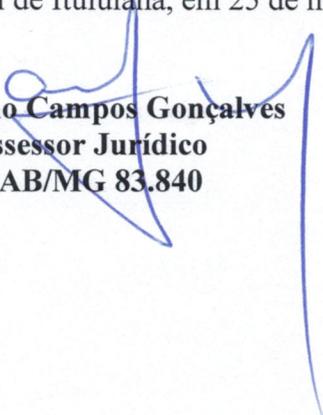
Portanto, nosso entendimento é de que não há óbice jurídico à sua aprovação, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis.

Salienta-se que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Ressalta-se que o *quorum* das deliberações do projeto em questão é de **maioria simples**, conforme preleciona o Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 25 de março de 2024.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840

Ofício nº 199/2024

Ituiutaba, 04 de março de 2024.

A Sua Excelência a Senhora

Anta Neves Oliveira

Presidente do Conselho Municipal

Ituiutaba - SP

Assunto: Abertura de crédito adicional de natureza Especial. (URGENTE)

Senhora Presidente,

Compreendendo e concordando com o Ofício nº 199/2024, para que seja encaminhado à Câmara Municipal o projeto de lei visando abertura de crédito adicional de natureza especial para inclusão de despesas com pessoal segue:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.07.03.12.306.0012 - 1.043 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR (incluindo/Excluído)

3.3.90.34.00 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Temporização

PORTE: 1.500.000,00 R\$ 15.420.000,00

01.07.03.12.361.0006 - 1.004 MANUT. DESENV. ENSINO FUNDAMENTAL (incluindo/Excluído)

3.3.90.34.00 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Temporização

PORTE: 1.100.000,00 R\$ 11.240.000,00

01.07.03.12.361.0006 - 1.004 MANUT. DESENV. ENSINO FUNDAMENTAL (incluindo/Excluído)



MUNICÍPIO DE ITUIUTABA

Coragem para fazer diferente

Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 4885 / 2024

Data de Abertura: 05/03/2024 09:40:38

Contribuinte: MUNICÍPIO DE ITUIUTABA

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: OFICIO Nº 199/2024

ASSUNTO: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL DE NATUREZA ESPECIAL.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: JOAO VICTOR RAMOS CINTRA



Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Ofício nº 199/2024

Ituiutaba, 04 de março de 2024.

A Sua Excelência a Senhora
Anna Neves Oliveira
Procuradora Geral do Município
Ituiutaba – MG

Assunto: Abertura de crédito adicional de natureza especial. (URGENTE)

Senhora Procuradora,

Cumprimentando-a cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência, para que seja encaminhado à Câmara municipal projeto de lei visando abertura de crédito adicional de natureza especial para inclusão de elemento de despesas conforme segue:

Classificação Programática

01.07.05 12.306.0012.2.093 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR (Inclusão/Criação)

3.3.90.34.00 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

Fonte 1.500.000.0000 R\$ 620.000,00 ✓

01.07.02 12.361.0006.2.094 MANUT DESENV ENSINO FUNDAMENTAL (Inclusão/Criação)

3.3.90.34.00 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

Fonte 1.500.000.1001 R\$ 140.000,00 ✓

01.07.02 12.365.0006.2.101 MANUT E DESENV EDUC INFANTIL (0 a 3 anos) CRECHE (Inclusão/Criação)

3.3.90.34.00 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

Fonte 1.500.000.1001 R\$ 320.000,00 ✓

Os recursos necessários à abertura do crédito decorrem de anulação de dotação orçamentária, conforme indicado abaixo:

01.07.05 12.365.0006.2.101 MANUT DESENV EDUC INFANTIL (0 a 3 anos) CRECHE (Redução)

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica Ficha 444

Fonte 1.500.000.1001 R\$ 320.000,00 ✓

01.07.02 12.361.0006.2.094 MANUT DESENV ENSINO FUNDAMENTAL (Redução)

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica Ficha 438

Fonte 1.500.000.1001 R\$ 140.000,00 ✓

01.07.02 12.362.0009.2.045 MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR (Redução)

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica Ficha 441

Fonte 1.500.000.0000 R\$ 620.000,00 ✓

Na oportunidade solicitamos a alteração da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2024 e a Lei Plano Plurianual 2022/2025 a fim de compatibilizar o presente pedido.

Ademais, renovo os votos da mais alta estima e distinta consideração.

JOELMA DA SILVA ALMEIDA
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

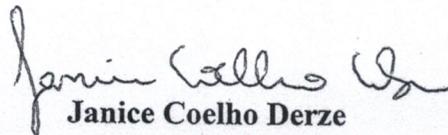
- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Processo nº 4885/2024

DESPACHO

Antes de apreciar a legalidade do pedido, REMETAM-SE os autos para a Ilma. Sra. Secretária Municipal de Finanças e Orçamento para manifestar sobre a viabilidade do pedido.

Ituiutaba, 06 de março de 2024.


Janice Coelho Derze

**Procuradora Adjunta do Processo
Administrativo e do Contencioso**



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

PARECER Nº 221/2024

Processo Administrativo nº 48885/2024

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI MUNICIPAL – DISPÕE
SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ESPECIAL – INCLUSÃO E ALTERAÇÃO DE
DESPESAS - POSSIBILIDADE

I – DO RELATÓRIO

O Município de Ituiutaba/MG, por intermédio da Sra. Prefeita Municipal, chefe Poder Executivo, requereu parecer jurídico a respeito da legalidade de projeto de Lei, com a finalidade de autorizar a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente para inclusão e alteração de despesas, conforme demonstrado no Ofício Inaugural.

A matéria comporta o seguinte parecer.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se da análise jurídica do projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, conforme minuta anexo.

O Projeto de Lei em questão será analisado do ponto de vista formal e material.

a) DOS ASPECTOS FORMAIS DO PROJETO DE LEI



Do ponto de vista FORMAL, verifica-se que o Projeto de Lei em questão atende as normas a respeito de iniciativa, já que proposta pela Chefe do Poder Executivo, a qual a Lei Orgânica do Município de Ituiutaba em seu artigo 39, § 1º, inciso II, alínea 'c', prevê expressamente a iniciativa privativa para dispor sobre orçamento, senão vejamos:

“Art. 39. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.
§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

(...)

II – disponham sobre:

(...)

c) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos.

Portanto, formalmente tem-se o preenchimento dos requisitos formais para o projeto de Lei.

b) DOS ASPECTOS MATERIAIS DO PROJETO DE LEI

Da perspectiva MATERIAL, necessário analisar as normas constitucionais e infraconstitucionais que tratam sobre orçamento público.

Neste sentido, a Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Art. 165 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

III – os orçamentos anuais.

Já a Lei nº 4.320/64, em seu artigo 42 dispõe que:

Art. 42 – Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

E o artigo 43 do mesmo diploma normativo, prevê:

Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Em detida análise dos autos, verifica-se às fls. 02-verso que a Ilma. Diretora do Departamento de Planejamento e Orçamento opinou favoravelmente ao pedido.

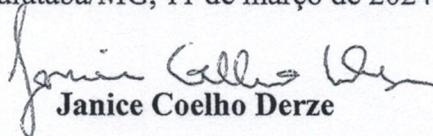
Desse modo, considerando o disposto nos artigos 165 da Constituição Federal, bem como artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64, o Projeto de Lei preenche os requisitos materiais.

III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, OPINAMOS pela legalidade formal e material do Projeto de Lei que que autoriza a abertura de crédito especial para a inclusão e alteração de despesas, conforme Ofício Inaugural.

É o parecer, s. m. j.

Ituiutaba/MG, 11 de março de 2024.


Janice Coelho Derze

**Procuradora Adjunta do Processo
Administrativo e do Contencioso**



P R E F E I T U R A

ITUIUTABA
CORAGEM PARA FAZER DIFERENTE

Despacho – Proc. nº 4885/2024

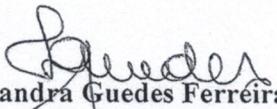
Em face ao ofício nº 199/2024 da **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer-SMEEL**, que solicitou a abertura de crédito adicional de natureza especial para a inclusão de elemento de despesa.

Diante disso o processo foi enviado ao Departamento de Planejamento Orçamentário, que não se opôs e encaminhou a Procuradoria Geral que analisou e emitiu o Parecer nº 221/2024, no qual opinou pela legalidade formal e material do Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito para a inclusão e alteração de despesas.

Assim, por conseguinte, **autorizo** o envio do Projeto de Lei à nossa Egrégia Casa Legislativa para possibilitar a abertura de crédito adicional de natureza especial no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer-SMEEL, no valor de **RS 1.080.000,00** (Um milhão e oitenta mil reais), conforme demonstrado no ofício inaugural.

Remeta à Procuradoria Geral para providências.

Ituiutaba, 11 de março de 2024.


Leandra Guedes Ferrreira
Prefeita de Ituiutaba